



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL  
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO  
GRANDE DO SUL**

**Prestação de Contas n.º 129-89.2016.6.21.0000**

**Procedência:** PORTO ALEGRE-RS

**Assunto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO -  
DE PARTIDO POLÍTICO - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL -  
EXERCÍCIO 2013

**Interessados:** PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC

LUIZ CARLOS COELHO PRATES

OSMAR BATISTA DA SILVA FILHO

WILSON JORG ALVES

**Relator:** DES. JORGE LUÍS DALL'AGNOL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, pelo Procurador Regional Eleitoral Substituto signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, perante essa egrégia Corte Eleitoral, em relação à defesa apresentada à fl. 196, reiterar no mérito o parecer apresentado às fls. 64/71, que opinou pelo julgamento das contas como não prestadas e aplicação das respectivas sanções, eis que suficientes ao enfrentamento da questão.

Porto Alegre, 24 de abril de 2018.

**Fábio Nesi Venzon**  
**Procurador Regional Eleitoral Substituto**